



PROJETO DE LEI Nº **101**, de 17 de abril de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 4271, de 16 de maio de 2025, que institui o “Quita Já – Programa de Regularização Fiscal Municipal 2025” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica **prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias** o prazo de vigência da etapa prevista no inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 4.271, de 16 de maio de 2025, que institui o “Quita Já – Programa de Regularização Fiscal Municipal 2025”.

Art. 2º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de abril de 2026.

ELIO DA MATA  
SANTOS:5054791760  
0

Assinado de forma digital por ELIO  
DA MATA SANTOS:5054791760  
Dados: 2026.04.17 16:48:06 -03'00'

Élio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Dívida Ativa	Saldo	Arrecadado com REFIS	Realizado com o REFIS
Saldo da dívida ativa do ano de 2021	47.574.611,85	1.872.720,76	3,94%
Saldo da dívida ativa do ano de 2022	47.278.267,56	3.088.488,25	6,53%

Dívida Ativa valores nominais	IPTU	ISSQN	TAXAS	TOTAL
Dívida Ativa - Original	11.805.227,98	9.528.939,59	8.261.364,50	29.595.532,07
Dívida Ativa - Juros	3.760.446,52	6.289.926,21	4.236.437,43	14.286.810,16
Dívida Ativa - Multa	2.311.988,29	1.378.928,28	1.993.169,80	5.684.086,37
Dívida Ativa - Atualização	2.650.418,21	4.766.762,63	3.702.307,75	11.119.488,59
<b>Dívida Ativa - Total do Débito</b>	<b>20.528.081,00</b>	<b>21.964.556,71</b>	<b>18.193.279,48</b>	<b>60.685.917,19</b>

Parâmetros de cálculo	
Adesão no período 1 - 180 dias tributo	785.494,71
Adesão no período 1 - 180 dias correção	172.298,51
Adesão no período 1 - 180 dias multa	184.953,42
Adesão no período 1 - 180 dias juros	444.226,66
Adesão no período 2 - 270 dias tributo	285.804,67
Adesão no período 2 - 270 dias correção	79.694,78
Adesão no período 2 - 270 dias multa	73.100,36
Adesão no período 2 - 270 dias juros	194.266,03
Expectativa de adesão no período 3 - 360 dias que passará para 540 dias tributo	250.000,00
Expectativa de adesão no período 3 - 360 dias que passará para 540 dias correção	69.710,88
Expectativa de adesão no período 3 - 360 dias que passará para 540 dias multa	63.942,59
Expectativa de adesão no período 3 - 360 dias que passará para 540 dias juros	169.929,02
Renúncia de receita por anistia do período 1 em percentual	60,00%
Renúncia de receita por anistia do período 2 em percentual	50,00%
Renúncia de receita por anistia do período 3 em percentual	40,00%
Renúncia de receita por anistia do período 1 em valor	377.508,05
Renúncia de receita por anistia do período 2 em valor	133.683,20
Renúncia de receita por anistia do período 3 em valor	93.548,64
<b>Renúncia total em valor</b>	<b>604.739,89</b>
Valor da renúncia prevista na LDO 2026 em anistia	1.304.496,98
<b>Taxa de adesão ao programa</b>	<b>4,57%</b>

### Declaração do Chefe do Poder Executivo

Declaro que a proposta de REFIS gera um impacto positivo na arrecadação, não prejudica o alcance das metas de resultado primário e nominal fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta tem compatibilidade com o PPA, LDO e LOA. Em relação ao IPTU, destaca-se que a inadimplência era de 60%. Porém, com as campanhas de educação fiscal e incentivo à adimplência, a taxa de inadimplência caiu para 40%.

Itabirito, sexta-feira, 10 de abril de 2026

ELISANGELA  
MARIA PEREIRA  
LIMA:03525801602

Assinado de forma  
digital por ELISANGELA  
MARIA PEREIRA  
LIMA:03525801602

ELISÂNGELA MARIA PEREIRA LIMA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TRIBUTAÇÃO

ELIO DA MATA  
SANTOS:5054791760

Assinado de forma digital por ELIO  
DA MATA SANTOS:5054791760  
Data: 2026.04.14 15:30:16 -03'00'

ÉLIO DA MATA  
PREFEITO MUNICIPAL



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabirito/MG  
Exmos. Senhores Vereadores

Tendo em vista o encerramento próximo do “Quita Já”, solicitamos a costumeira atenção dessa Câmara para a aprovação do presente projeto de lei.

Tal medida visa amparar as demandas recebidas de contribuintes que, após a cobrança cartorária, têm buscado parcelamento especial com descontos atrativos em juros e multas. O programa foi concebido de forma escalonada, com maiores reduções na primeira fase e descontos progressivamente menores, porém atrativos, nas etapas subsequentes, demonstrando eficiência na promoção de quitação voluntária e evitando judicialização precoce.

CONSIDERANDO que a dívida ativa municipal exige trabalho significativo da equipe de cobrança da SMFTR para promover a verificação da certeza e liquidez dos créditos (com relatórios ao órgão originário), excluindo inconsistências cadastrais, e que o tempo de resposta das áreas faz parte do procedimento de verificação e tão somente após essa ação, as novas notificações são enviadas via DEC e publicação no DOEMI, antes que se tenham tomado as medidas de cobrança cartorária e inscrição em órgãos públicos e privados de cadastro de inadimplentes e/ou cartórios de protestos;

CONSIDERANDO que a equipe de cobrança da Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Receita (SMFTR) procedeu com a publicação do segundo edital de convocação de contribuintes pessoas físicas inscritos em dívida ativa para regularização administrativa, e que somente após o prazo de vigência desse edital os remanescentes serão encaminhados para cobrança cartorária (protesto extrajudicial e negativação em cadastros públicos e privados);

CONSIDERANDO que, até a efetiva citação pelo cartório, o prazo do “Quita Já” estará encerrado, impossibilitando a oferta de flexibilidade especial às pessoas físicas, e que o programa tem como intenção primordial promover a cultura de auto regularização, propiciando que os contribuintes ajustem débitos e fiquem em dia com o fisco municipal;

CONSIDERANDO a demanda temporal do processo cartorário, pois a notificação via cartório e a busca por solução pelo contribuinte demandam tempo maior para maturação a prorrogação oferece janela razoável para quitação incentivada com descontos diferenciados;

CONSIDERANDO que o protesto em cartório e a negativação são meios legítimos e eficazes para regularização e recuperação de créditos públicos, conforme Resolução CNJ nº 547/2024, que exige tentativa prévia de cobrança administrativa e extrajudicial (incluindo cartórios, negativação e Cadin) antes da judicialização; tais ferramentas são condição primordial para prosseguimento de litígios judiciais, suspendendo automaticamente o prazo prescricional (art. 40, § 4º, Lei 6.830/80, alterada pela Lei 14.195/2021), medida incentivada pelos tribunais às fazendas públicas;

CONSIDERANDO que a cobrança da dívida ativa é dever constitucional do poder público (art. 156, CF/88), independente de condições financeiras locais, financiando políticas públicas essenciais (saúde, educação, segurança e infraestrutura), promovendo equilíbrio fiscal sem novos impostos, garantindo justiça tributária contra sonegação (protegendo o contribuinte cumpridor), e



utilizando cobrança efetiva como protesto (que afeta crédito), execução fiscal (penhora e Bacen-Jud) e restrições no Cadin, licitações e empréstimos;

CONSIDERANDO que a prorrogação se alinha aos princípios de eficiência administrativa (art. 37, CF/88), moralidade e recuperação sustentável de créditos, fomentando cultura fiscal e evitando judicialização desnecessária;

CONSIDERANDO que a prorrogação nos moldes ora apresentados gera um impacto positivo na arrecadação, não prejudica o alcance das metas de resultado primário e nominal fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta tem compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;

CONSIDERANDO que atuação efetiva da cobrança e a diligência fiscal protege o contribuinte cumpridor de suas obrigações fiscais;

A prorrogação do prazo atende ao elevado interesse demonstrado pelos contribuintes e à necessidade de garantir que um maior número de **pessoas físicas e jurídicas** consiga concluir o processo de consolidação de seus débitos dentro das condições previstas em lei. A secretaria de Fazenda ressalta que os levantamentos feitos em relação ao saldo atual da dívida ativa e a oportunidade de regularização especial frente ao atual cenário econômico poderá representar um alívio nas contas do contribuinte. A retomada da condição de adimplência confirma a relevância socioeconômica do Programa e evidencia que a extensão do prazo amplia o alcance dos benefícios, assegurando mais **justiça fiscal** e maior efetividade à política pública.

Do ponto de vista fiscal, a iniciativa representa um ganho estratégico para o Município de Itabirito/MG, ao potencializar a recuperação de créditos e ampliar a arrecadação de receitas sem aumento de impostos, atuando sobre a massa de créditos não prescritos e contribuindo diretamente para a manutenção do equilíbrio orçamentário. Ao mesmo tempo, para a sociedade itabiricense, a prorrogação oferece alívio financeiro e **segurança jurídica**, permitindo que empresas e cidadãos regularizem pendências e retomem sua capacidade de investimento e planejamento.

Assim, entendemos que a aprovação da presente lei reafirma uma postura de gestão fiscal responsável, equilibrada e sensível à realidade dos contribuintes. Ao ampliar o prazo do Programa “**Quita Já**”, o Município fortalece o ambiente econômico, estimula a regularização voluntária e promove benefícios concretos tanto para as finanças públicas quanto para o desenvolvimento econômico e social de Itabirito.

A prorrogação atende ao dever constitucional do poder público na cobrança ativa (art. 156, CF/88), promovendo eficiência, proteção ao contribuinte vulnerável e recuperação sustentável de créditos, sem prejuízo à judicialização residual.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei para a análise dos edis vereadores e solicita-se a aprovação da prorrogação de **180 dias** para a última fase, para abarcar essas estratégias e permitir que o contribuinte se regularize junto ao fisco municipal.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de abril de 2026.

ELIO DA MATA  
SANTOS:50547917  
600  
Assinado de forma digital por  
ELIO DA MATA  
SANTOS:50547917600  
Data: 2026.04.17 16:47:53  
+0100  
Élio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 17 de abril de 2026.

Ofício nº 091/2026-GP  
Assunto: Projeto de Lei - Encaminha

Recebido em  
17/04/26

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“Altera a Lei Municipal nº 4271, de 16 de maio de 2025, que institui o “Quita Já – Programa de Regularização Fiscal Municipal 2025” e dá outras providências”*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão *do* meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA | Assinado de forma digital  
SANTOS:50547 | por ELIO DA MATA  
917600 | SANTOS:50547917600  
Dados: 2026.04.17  
16:47:34 -03'00'  
Elio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor  
LEANDRO SILVA MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal de  
ITABIRITO – MG.